

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

CNPJ/MF nº12.181.987/0001-77

NIRE 43300052885

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de abril de 2024, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, via plataforma digital Zoom, nos termos do artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), devidamente gravada em sua íntegra, sendo considerada como realizada na sede social da **Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120.

**2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi: **(i)** publicado, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., no jornal "Jornal do Comércio" (a) em sua versão impressa, nas edições dos dias 01, 02 e 03 de abril de 2024, nas páginas 2, 2 e 1, respectivamente; e (b) em sua versão virtual, nas edições dos dias 01, 02 e 03 de abril de 2024, nas páginas 19, 10 e 3, respectivamente; e **(ii)** divulgado, no dia 28 de março de 2024, nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e de Relações com Investidores da Companhia, junto com o Manual de Participação e a Proposta da Administração, sendo que tais documentos foram disponibilizados para consulta na sede social da Companhia.

**3. PRESEÇA E INSTALAÇÃO:** Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: Presentes acionistas titulares de 145.194.759 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e nova) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 71,624% (setenta e um vírgula seiscentos e vinte e quatro por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme habilitação e participação por meio da plataforma digital Zoom, e boletins de voto a distância recebidos na forma da RCVM 81, os quais tiveram presença registrada pelos membros da Mesa e consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º, da RCVM 81. Presentes também o Sr. Gustavo Figueredo Silva, CRC nº 1SP319856, na qualidade de representante da Deloitte Touche Tohmatsu LLC, empresa que auditou as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, bem como o Sr. Clovis Antônio Pereira Pinto, membro especialista e coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia.

**4. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** Foram publicadas de forma resumida, de acordo com o artigo 133 da Lei das S.A., as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria e do Relatório dos Auditores Independentes, no jornal "Jornal do Comércio", na edição do dia 28 de março de 2024, nas páginas 8 a 12, em sua versão impressa, e nas páginas 8 a 12, em sua versão digital. Ainda, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria e do Relatório dos Auditores Independentes foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Companhia em 27 de março de 2024, enquanto o Manual de Participação e a Proposta da Administração e todos os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Companhia em 28 de março de 2024.

**5. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Joelson Barbosa Boeira, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, que convidou a Sra. Érika Aguiar Carvalho Fleck para secretariá-lo.

**6. ORDEM DO DIA: (A) em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i)** tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria e do Relatório dos Auditores Independentes; **(ii)** deliberar sobre a proposta dos administradores para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e a distribuição de dividendos; **(iii)** revisar o Orçamento de Capital aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023; **(iv)** fixar o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; **(v)** eleger os membros do Conselho de Administração; e **(vi)** fixar o limite da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2024; e **(B) em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i)** deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para: (a) alterar a composição e denominação dos cargos da Diretoria; (b) alterar a regra de indicação de Diretor, em caso de vacância no cargo; e (c) excluir a previsão de eficácia de disposições com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado; e (d) aprimorar a redação; e **(ii)** deliberar sobre a proposta de aumento do limite de ações objeto de opções no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2021, e revisto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023.

**7. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual foi colocado à disposição para os acionistas, consoante o disposto no artigo 48, §4º da RCVM 81, bem como foi

dispensada a leitura do Edital de Convocação. Prestados os esclarecimentos preliminares, foram colocadas em votação as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

**7.1** Foram examinadas, discutidas e aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme Anexo I à presente ata, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria e do Relatório dos Auditores Independentes.

**7.2** Foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme Anexo I à presente ata, a proposta da administração para destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 103.885.694,55 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), da seguinte forma:

(i) destinação de R\$ 5.194.284,73 (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, à constituição da reserva legal da Companhia, na forma do artigo 193 da Lei das S.A.;

(ii) distribuição de R\$ 57.279.308,98 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oito reais e noventa e oito centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, após constituição de reserva legal na forma do artigo 202 da Lei das S.A., a título de dividendo mínimo obrigatório, sendo que, em razão dos dividendos intercalares, aprovados pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas em 29 de setembro de 2023 e 12 de dezembro de 2023, já pagos aos acionistas, no valor total de R\$ 57.279.308,98 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oito reais e noventa e oito centavos), os quais foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório, não resta pendente o pagamento de qualquer valor aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório; e

(iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 41.412.100,84 (quarenta e um milhões, quatrocentos e doze mil, cem reais e oitenta e quatro centavos) será distribuído aos acionistas a título de dividendos complementares, considerando o valor de R\$0,20428387370 por ação de emissão da Companhia, excluídas as ações mantidas em tesouraria. Os dividendos ora declarados serão pagos até 31 de dezembro de 2024 e farão jus aos dividendos complementares os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia no

fechamento do pregão do dia 29 de abril de 2024, de forma que as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir do dia 30 de abril de 2024, inclusive. O procedimento e informações adicionais para pagamento serão esclarecidos em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

**7.3** Foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme Anexo I à presente ata, a revisão e manutenção do Orçamento de Capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023, nos termos do artigo 196, §2º, da Lei das S.A., com duração até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do Anexo II à presente ata.

**7.4** Foi aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a composição do Conselho de Administração por 5 (cinco) membros efetivos para o próximo mandato.

**7.5** Foi aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a reeleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025:

(a) Sr. **Milton Melnick**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade RG nº 2008546471 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.380.270-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(b) Sr. **Leandro Melnick**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade RG nº 8051019977/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 909.596.470-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(c) Sr. **Rodrigo Geraldi Arruy**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade RG nº 188901474 e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.333.968-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(d) Sr. **César Chicayban Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 80830516 expedida por IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 038.833.397-92, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Carlos Trein nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração; e

(e) Sr. **Marcelo Cabral Bernabe**, brasileiro, solteiro, economista, portador de cédula de identidade RG nº 29.168.778-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.142.448-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 1.341, Itaim Bibi, CEP 04533-014, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração; e, como sua suplente independente, a Sra. **Manuela Turner Marquez Bergamasco**, brasileira, engenheira de produção, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.687.406-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.020.608-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 920, apto. 62 B, Vila Progredior, CEP 05616-011.

**7.5.1** Em linha com a manifestação do Conselho de Administração constante da ata da reunião realizada em 28 de março de 2024, bem como com as declarações individuais de independência recebidas, consignar que os Srs. César Chicayban Neto e Marcelo Cabral Bernabe (membros efetivos), bem como a Sra. Manuela Turner Marquez Bergamasco (membro suplente), reeleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia conforme acima, são considerados conselheiros independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 80") e do Estatuto Social da Companhia.

**7.5.2** A posse dos membros do Conselho da Administração ora reeleitos fica condicionada à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, que contém a declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, e a adesão à cláusula compromissória referida no artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado.

**7.6** Foi aprovado, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, o limite de remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2024, no valor de R\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil reais).

**7.7** Fica consignado que, tendo em vista a não manifestação de acionistas representando o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das ações da Companhia requerendo a instalação do Conselho Fiscal, este não foi instalado para o exercício social de 2024.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**7.8** Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme Anexo I à presente ata:

**(a)** a alteração dos artigos 25, *caput*, 31 e 37 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração da composição e denominação dos cargos da Diretoria. Em razão dos ajustes aprovados neste item, os artigos 25, *caput*, 31 e 37 do Estatuto Social passarão a vigorar conforme abaixo:

*"Artigo 25. A Diretoria será composta por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração ("Diretores"), com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Relações com Investidores; (iv) Diretor Superintendente de Incorporações; (v) Diretor Técnico de Engenharia, (vi) Diretor Administrativo; (vii) Diretor Comercial; (viii) Diretor sem designação específica, com atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração, na reunião que eleger o referido Diretor. Todos serão eleitos pelo Conselho de Administração, Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis.*

(...)

***Artigo 31.** Compete ao Diretor Comercial dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração:*

- (a) determinar as condições de comercialização dos produtos;*
- (b) auxiliar na prospecção de terrenos, no que tange a avaliação da demanda por segmento e região geográfica;*
- (c) coordenar a estratégia de vendas; e*
- (d) controlar e supervisionar a equipe de vendas da Companhia e atuação com imobiliárias parceiras.*

(...)

***Artigo 37.** Compete ao Diretor sem designação específica, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, à consecução do objeto social da Companhia."*

**(b)** a alteração do artigo 28, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia, para alterar a regra de indicação de Diretor, em caso de vacância no cargo. Em razão do ajuste

aprovado neste item, o artigo 28, parágrafo 6º, do Estatuto Social passa a vigorar conforme abaixo:

**"Artigo 28. (...)**

**Parágrafo 6º** – *No caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pela Diretoria, como colegiado, dentre um dos Diretores, o qual acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela reunião do Conselho de Administração a ser realizada, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria."*

**(c)** a exclusão do artigo 58 do Estatuto Social da Companhia, para excluir a previsão de eficácia de disposições do Estatuto Social com a entrada em vigor do Contrato de Participação Novo Mercado, uma vez que a referida condição já foi cumprida; e

**(d)** a alteração pontual da redação do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar sua clareza e compreensão. Em razão do ajuste aprovado neste item, o artigo 26 do Estatuto Social passa a vigorar conforme abaixo:

**"Artigo 26.** *O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação e posse dos seus sucessores."*

**7.8.1** Foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, conforme Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações aprovadas neste item, o qual integra a presente ata na forma do Anexo III.

**7.9** Foi aprovado, por maioria de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente, o aumento do limite de ações objeto de opções no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano") aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2021, e revisto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023, de forma que o percentual máximo de diluição estabelecido no âmbito do Plano passará a ser de 15% (quinze por cento).

**8. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou a Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., ficando autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §2º, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, §1º, da RCVM 81.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

Mesa:

**Joelson Barbosa Boeira**

Presidente

**Érika Aguiar Carvalho Fleck**

Secretária

Acionistas Presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

Nº	Acionista	Procuradores
1	Leandro Melnick	Eduardo Schubert Schmidt
2	Puras Holland Park LLC	Eduardo Schubert Schmidt
3	Even Construtora e Incorporadora S.A.	Boletim de Voto a Distância
4	Melnick Participações S.A.	Boletim de Voto a Distância
5	REAL INVESTIDOR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	Boletim de Voto a Distância
6	RATIONAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Boletim de Voto a Distância
7	REAL INVESTOR ALOCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Boletim de Voto a Distância
8	REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NÍVEL I	Boletim de Voto a Distância
9	REAL INVESTOR 100 PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	Boletim de Voto a Distância
10	REAL INVESTOR 100 ICATU PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Boletim de Voto a Distância
11	REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Boletim de Voto a Distância
12	REAL INVESTOR ICATU PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Boletim de Voto a Distância
13	REAL INVESTOR INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Boletim de Voto a Distância
14	REAL INVESTOR 70 PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Boletim de Voto a Distância



15	1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND	Boletim de Voto a Distância
16	TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS	Boletim de Voto a Distância
17	EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU	Boletim de Voto a Distância
18	ALASKA PERMANENT FUND	Boletim de Voto a Distância
19	ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC	Boletim de Voto a Distância

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

CNPJ/MF nº12.181.987/0001-77

NIRE 43300052885

COMPANHIA ABERTA

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024****MAPA DE VOTAÇÃO****(A) Em Assembleia Geral Ordinária:**

Número da Deliberação	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações			
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções	Total
<b>7.1</b>	Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria e do Relatório dos Auditores Independentes.	48.055.528	-	97.139.231	145.194.759
<b>7.2</b>	Deliberar sobre a proposta dos administradores para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e a distribuição de dividendos.	110.898.681	-	34.296.078	145.194.759
<b>7.3</b>	Revisar o Orçamento de Capital aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023.	90.217.013	-	54.977.746	145.194.759

Número da Deliberação	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações			
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções	Total
7.4	Fixar o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.	90.201.913	15.100	54.977.746	145.194.759
7.5	Eleger os membros do Conselho de Administração.	89.914.313	302.700	54.977.746	145.194.759
7.6	Fixar o limite da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2024.	89.914.313	287.600	54.992.846	145.194.759

**(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

Número da Deliberação	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações			
		Aprovações (Sim)	Rejeições (Não)	Abstenções	Total
7.8	Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para: (a) alterar a composição e denominação dos cargos da Diretoria; (b) alterar a regra de indicação de Diretor, em caso de vacância no cargo; e (c) excluir a previsão de eficácia de disposições com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado; e (d) aprimorar a redação.	90.217.013	-	54.977.746	145.194.759
7.9	Deliberar sobre a proposta de aumento do limite de ações objeto de opções no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2021, e revisto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023.	89.914.313	302.700	54.977.746	145.194.759

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

CNPJ/MF Nº12.181.987/0001-77

NIRE 43300052885

COMPANHIA ABERTA

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

**ORÇAMENTO DE CAPITAL**

Os acionistas da Companhia presentes nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com fundamento no § 2º do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações, aprovaram a revisão do Orçamento de Capital aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2021 ("AGOE 2021"), e revalidada na AGOE realizada em 28 de abril de 2023 ("AGOE 2023") que permitiu a retenção de R\$ 31.691.674,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais) da reserva de lucros do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 pelo período de 2 (dois) anos ("Orçamento de Capital 2021-2022"), dos quais, após a dedução de R\$ 9.313.185,33 (nove milhões, trezentos e treze mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) em razão de entrega e cancelamento de ações da Companhia em tesouraria, o saldo de R\$22.378.488,67 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) compôs o orçamento de capital com duração até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023 ("Orçamento de Capital 2021-2023").

Neste sentido, os acionistas aprovaram a renovação do Orçamento de Capital do triênio 2022-2023 e 2024, com a manutenção da retenção integral do saldo aprovado de R\$22.378.488,67 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), por mais 2 (dois) exercícios, de modo a vigorar até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

A prorrogação da retenção tem por finalidade lastrear as ações mantidas em tesouraria no Programa de Opções de Ações, no valor equivalente a R\$ 19.453.257,73 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), e R\$ 2.925.230,94 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) destinados a reserva de lucros.

Os valores retidos a título de reserva de lucros também poderão, observadas as alçadas de competência aplicáveis, ser destinados a complementar investimentos a seguir sumarizados: (i) compra de terrenos para compor o Landbank da Companhia de forma estratégica e eficiente, buscando as melhores oportunidades de alocação dos recursos, ponderando, principalmente, o risco do negócio; e (ii) manutenção de caixa para capital de giro da Companhia e capital a ser investido nos empreendimentos, por meio de nossas SPes.

Por fim, os acionistas consignam que (i) a retenção está refletida nas Demonstrações Financeiras elaboradas, as quais foram divulgadas nos termos da legislação vigente, e (ii) os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram-se favoravelmente ao orçamento de capital trienal proposto pela Diretoria, e que deverá ser revisado anualmente, nos termos do §2º do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

CNPJ/MF nº12.181.987/0001-77

NIRE 43300052885

COMPANHIA ABERTA

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º.** A **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** é uma sociedade por ações, e regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (respectivamente, "Lei das Sociedades por Ações" e "Companhia").

**Parágrafo 1º** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único** – Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá fixar e alterar o endereço da sede, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) incorporação imobiliária em geral de empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de condomínios de terrenos, bem como a realização de loteamentos (os "Empreendimentos Imobiliários");
- (b) participação, como sócia, acionista ou em outras sociedades;

- (c) construção de tais Empreendimentos Imobiliários ou de empreendimentos e obras de terceiros;
- (d) gestão de imóveis próprios ou de terceiros;
- (e) a compra e venda de imóveis, incluindo as unidades autônomas e lotes dos Empreendimentos Imobiliários;
- (f) prestação de serviços de corretagem, intermediação, estruturação imobiliária e consultoria nas atividades do objeto social; e
- (g) a administração e o recebimento integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades dos Empreendimentos Imobiliários, além da prática de todos os atos relativos à implantação dos Empreendimentos Imobiliários, incluindo aqueles necessários à satisfação e realização integral dos direitos da Companhia perante terceiros ou, ainda, das obrigações assumidas pela Companhia assumidas pela Companhia perante terceiros.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$1.109.029.255,41 (um bilhão, cento e nove milhões, vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 206.269.341 (duzentas e seis milhões, duzentas e sessenta e nove mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** – Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 2º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 6º.** A companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. Nas emissões de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso, comunicará aos acionistas da deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído nos aumentos por subscrição pública, nos termos do parágrafo 2º abaixo.

**Parágrafo 2º** – A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais**

**Artigo 7º.** A assembleia geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, não havendo indicação pelo Presidente do Conselho de Administração de um substituto, por pessoa escolhida por maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Parágrafo 3º** – Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

**Artigo 9º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo 2º** – Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

**Artigo 10.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM. Adicionalmente, o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

**Parágrafo 1º** – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** – Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 3º** – As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. As deliberações tomadas em Assembleia Geral vincularão todos os Acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 12.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste estatuto:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, a emissão de debêntures, quando conversíveis em ações, e outros títulos conversíveis em ações, observadas e respeitadas as disposições do Art. 6º deste Estatuto Social;



- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (f) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- (i) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- (j) deliberar sobre a destinação do lucro líquido de cada exercício.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de Oferta Pública de Ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** – Para fins deste Artigo 13, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

## **CAPÍTULO IV Da Administração**

### **Seção I – Disposições Gerais**

**Artigo 14.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 3º** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 15.** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53 deste Estatuto Social e observância às disposições deste Estatuto Social, do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 16.** As deliberações do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** – Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria venham a estar compostos por um número par de membros em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade em havendo empate.

### **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 17.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

**Parágrafo 2º** – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** – Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral poderá eleger 1 (um) ou mais membros suplentes para compor o Conselho de Administração para o mesmo mandato dos membros efetivos. A indicação de membro suplente deverá ser vinculada a um ou mais membros efetivos.

**Artigo 18.** Em caso de renúncia, impedimento permanente ou vacância de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, por qualquer razão, o mesmo será substituído por seu respectivo suplente ou, na falta deste, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Artigo 19 abaixo, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos e na falta de membros suplentes para substituí-los, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente, eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-presidente.

**Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 48 horas, ou por provocação de qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem

a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho sobre a reunião a ser realizada e respectiva pauta de assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 1º** – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Parágrafo 2º** – Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

**Artigo 21.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

**Parágrafo 1º** – Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente será considerado pessoalmente presente às reuniões do Conselho de Administração se (a) participar à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, (b) for substituído por seu respectivo suplente, caso existente, cabendo ao membro ausente e/ou ao suplente indicado informar expressamente e por escrito ao Presidente do Conselho de Administração sobre referida substituição até a data e horário marcados para realização da respectiva reunião, (c) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração, ou (d) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada ou carta entregue em mãos, caso em que o conselheiro ausente será considerado presente à reunião.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Artigo 22.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Poderão, desde que assim conste na convocação e sejam observadas as condições do Regimento Interno do Conselho de Administração, ser realizadas reuniões por videoconferência.

**Parágrafo 1º** – Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 21 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia

da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º** – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 23.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 24.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo presente Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias em reuniões realizadas para esse fim:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando diretrizes, objetivos básicos, plano de negócios, políticas empresariais, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração para todas as áreas de atuação da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) aprovar o orçamento anual da Companhia (o "Orçamento Anual") e o Plano de Investimentos e Expansão da Companhia (o "Plano de Investimentos e Expansão"), ambos preparados pela Diretoria e submetidos ao Conselho até 31 de março de cada ano, bem como suas respectivas alterações e desvios. Caso os Conselheiros não aprovem o Orçamento Anual e o Plano de Investimentos e Expansão por qualquer motivo dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual e o Plano de Investimentos e Expansão do exercício fiscal anterior serão observados pelos órgãos da administração da Companhia, ambos corrigidos pela variação positiva do INCC ocorrida no período;
- (c) aprovar a aquisição de novos terrenos ou imóveis pela Companhia com valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (d) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, captações de recursos e emissões de quaisquer instrumentos de crédito pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, quando o valor for igual ou superior a (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na hipótese de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas direta ou indiretas, sendo, especificamente, financiamentos à produção/construção de negócios imobiliários no âmbito do sistema financeiro da habitação; ou (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na hipótese de operações financeiras correspondentes a dívidas corporativas;

- (e) aprovar as atribuições e orçamento da área de auditoria interna, do Comitê de Auditoria e de eventuais outros comitês de assessoramento, que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;
- (f) eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como determinar organograma de cargos, suas funções e remuneração;
- (g) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (h) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria estatutária da Companhia, bem como atribuir aos Diretores estatutários suas respectivas funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (i) criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (j) convocar as assembleias gerais, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (l) manifestar-se previamente acerca dos relatórios da administração e das contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) deliberar sobre a política de pagamento dos dividendos e juros sobre capital, respeitado o mínimo e as reservas previstos pelo presente Estatuto Social, e submeter à Assembleia Geral proposta acerca do pagamento dos dividendos e dos juros sobre capital e o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (o) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- (p) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (q) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e aprovar relatórios trimestrais ou periódicos elaborados pela Diretoria;

- (r) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;
- (s) outorgar ações restritas, opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Ações Restritas, Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (t) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (u) aprovar a concessão de empréstimos pela Companhia;
- (v) aprovar a criação e extinção, pela Companhia, suas subsidiárias e/ou controladas, de qualquer sociedade, associação, *joint venture* ou consórcio, ressalvada a competência da Diretoria na alínea "n" do Artigo 29 abaixo;
- (w) aprovar a abertura e/ou encerramento de filiais, subsidiárias, escritórios, representações ou outros estabelecimentos da Companhia em qualquer localidade do País ou no exterior, bem como fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia;
- (x) aprovar a cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia, suas subsidiárias e/ou controladas, de participação societária ou valores mobiliários de outras sociedades, no Brasil ou no exterior
- (y) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*), bem como aprovar o plano de trabalho anual da auditoria interna;
- (z) aprovar a criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia (z.1) cujo valor considerado individualmente seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (observada a competência da Diretoria prevista no Artigo 29, alínea "m" abaixo), na hipótese de ônus ou gravame no âmbito de

operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia, tais como, exemplificativamente, financiamentos ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários e (z.2) independentemente do valor, nas demais hipóteses de ônus e gravames;

- (aa) autorizar a Companhia a prestar garantia real ou fidejussória (incluindo, sem limitação, aval ou fiança) relacionada a obrigações de terceiros, inclusive em favor de controladas ou subsidiárias da Companhia, (aa.1) no que se refere a obrigações cujo valor considerado individualmente seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas ou subsidiárias, sendo, especificamente, financiamentos à construção e ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários no âmbito do sistema financeiro da habitação; e (aa.2) independentemente do valor, nas demais hipóteses de prestação de garantias;
- (bb) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor exceda R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (cc) apresentar à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º acima;
- (dd) deliberar sobre a remuneração individual dos membros do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, observando o limite aprovado em Assembleia Geral;
- (ee) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (ff) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (gg) autorizar a celebração de acordos de sócios ou acionistas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, na qualidade de sócias ou acionistas;
- (hh) aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores



Mobiliários; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

- (ii) manifestar-se a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer fundamentado, favorável ou contrária à aceitação da OPA, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (jj) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (kk) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos; e
- (II) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, ressalvadas as competências exclusivas da Diretoria.

**Parágrafo 1º** – O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente, sempre observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, inclusive comitês de assessoramento do Conselho de Administração, ou grupos de trabalho com objetivos e funções definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês e aprovar seu regimento interno, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

**Parágrafo 3º** – Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, convocar, em nome do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e as reuniões de Conselho de Administração e presidi-las.

**Parágrafo 4º** – Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração em realizar as convocações de reuniões ordinárias do Conselho de Administração, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá realizá-las.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 25.** A Diretoria será composta por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração (“Diretores”), com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Relações com Investidores; (iv) Diretor Superintendente de Incorporações; (v) Diretor Técnico de Engenharia, (vi) Diretor Administrativo; (vii) Diretor Comercial; (viii) Diretor sem designação específica, com atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração, na reunião que eleger o referido Diretor. Todos serão eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 12 deste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º** – Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** – A eleição dos Diretores deverá ser feita, preferencialmente, na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do exercício social em questão.

**Parágrafo 3º** – Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Artigo 26.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação e posse dos seus sucessores substitutos.

**Artigo 27.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo se expressamente aprovado pelo Conselho de Administração, conforme previsto neste Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 28.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

**Parágrafo 1º** – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 28, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

**Parágrafo 2º** – Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

**Parágrafo 3º** – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

**Parágrafo 4º** – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por correio eletrônico direcionado ao Diretor Presidente, até a data da reunião.

**Parágrafo 5º** – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo 6º** – No caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pela Diretoria, como colegiado, dentre um dos Diretores, o qual acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela reunião do Conselho de Administração a ser realizada, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Artigo 29.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, dispondo, para tanto, os Diretores de todos os poderes necessários para:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo receber citações;
- (b) zelar pela observância da lei e regulamentos, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (c) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;

- (d) submeter periodicamente à apreciação do Conselho de Administração, em conformidade com legislação e regulamentação aplicável, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior com o correspondente orçamento de capital que justifique eventual proposta de retenção de lucros. Em bases trimestrais, devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração as informações requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários para divulgação ao mercado (Informações Trimestrais – ITRs) e o press-release;
- (e) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (f) aprovar a realização pela Companhia de acordos com relação a reclamações judiciais ou extrajudiciais em valor superior ao montante correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço apurado;
- (g) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais da Companhia;
- (h) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (i) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor exceda R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e seja igual ou inferior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde que realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (j) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, captações de recursos e emissões de quaisquer instrumentos de crédito pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, quando o valor for (i) igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na hipótese de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas direta ou indiretas, sendo, especificamente, financiamentos à produção/construção de negócios imobiliários no âmbito do sistema financeiro da habitação; ou (ii) inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na hipótese de operações financeiras correspondentes a dívidas corporativas;
- (k) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, sempre respeitados os limites previstos neste Estatuto, em lei ou no Acordo de Acionistas;
- (l) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais revisões;

- (m) aprovar a oneração do estoque de unidades da Companhia, de suas controladas e/ou subsidiárias no âmbito do sistema financeiro da habitação;
- (n) aprovar a criação e extinção, pela Companhia, de suas subsidiárias e/ou controladas, de qualquer sociedade (incluindo sociedades de propósito específico), associação, *joint venture* ou consórcio para fins de projetos de incorporação imobiliária e loteamentos no País.

**Artigo 30.** Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além de outras funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e observadas as políticas da Companhia e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, propondo a estratégia de negócios da Companhia;
- (c) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais;
- (d) supervisionar o desenvolvimento dos empreendimentos que fizer a Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (e) cumprir e fazer os demais Diretores cumprirem as determinações do Conselho de Administração;
- (f) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados;
- (g) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (h) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (i) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (j) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (k) acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

- (l) acompanhar o plano de organização da Companhia e o cumprimento das normas correspondentes;
- (m) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (n) administrar os assuntos de caráter societário em geral;
- (o) definir o custo de construção dos empreendimentos a serem desenvolvidos pela Companhia;
- (p) aprovar a aquisição de novos terrenos ou imóveis pela Companhia com valor inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (q) aprovar a criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia cujo valor considerado individualmente seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (observada a competência da Diretoria prevista no Artigo 29, alínea "m" acima), exclusivamente na hipótese de ônus ou gravame no âmbito de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia, sendo, exemplificativamente, financiamentos à produção/construção de negócios imobiliários;
- (r) aprovar a prestação de garantia real ou fidejussória (incluindo, sem limitação, aval ou fiança) relacionada a obrigações de terceiros, inclusive em favor de controladas ou subsidiárias da Companhia, no que se refere a obrigações cujo valor considerado individualmente seja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exclusivamente na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas ou subsidiárias, sendo, especificamente, financiamentos à produção/construção de negócios imobiliários no âmbito do sistema financeiro da habitação;
- (s) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, captações de recursos e emissões de quaisquer instrumentos de crédito pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, quando o valor for inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na hipótese de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas direta ou indiretas, sendo, especificamente, financiamentos à produção/construção de negócios imobiliários no âmbito do sistema financeiro da habitação;
- (t) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia;
- (u) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas nos empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela Companhia; e
- (v) estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei, neste Estatuto ou estabelecidos pelo Conselho de Administração; e

(w) praticar os atos necessários à representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos artigos 40 e 41 deste Estatuto Social, ressalvadas as competências de representação específicas do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto.

**Artigo 31.** Compete ao Diretor Comercial dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração:

- (a) determinar as condições de comercialização dos produtos;
- (b) auxiliar na prospecção de terrenos, no que tange a avaliação da demanda por segmento e região geográfica;
- (c) coordenar a estratégia de vendas; e
- (d) controlar e supervisionar a equipe de vendas da Companhia e atuação com imobiliárias parceiras.

**Artigo 32.** Compete ao Diretor Superintendente de Incorporações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição:

- (a) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos;
- (b) gerir as atividades de marketing da Companhia;
- (c) elaborar os planos de mídia e comunicação;
- (d) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia;
- (e) definir o preço de venda dos produtos da Companhia;
- (f) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; e
- (g) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (b) acompanhar o cumprimento das metas de desempenho e resultado das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, bem como o orçamento da Companhia e os resultados das Companhias controladas e coligadas, preparar as informações financeiras trimestrais – ITRs e as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (c) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- (d) acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (e) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; e
- (f) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja igual ou inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), desde que realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

**Artigo 34.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

**Artigo 35.** Compete ao Diretor Técnico de Engenharia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (a) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas pela Companhia;
- (b) definir o custo de construção dos empreendimentos a serem desenvolvidos pela Companhia;



- (c) coordenar as atividades de suprimentos da Companhia;
- (d) coordenar as atividades de assistência técnica da Companhia;
- (e) gerir todas as atividades ligadas à construção, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados a tal atividade;
- (f) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho;
- (g) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia;
- (h) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- (i) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica;
- (j) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente;
- (k) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais; e
- (l) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a responsabilidade social e sustentabilidade.

**Artigo 36.** Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (a) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- (b) acompanhar o plano de organização da Companhia e o cumprimento das normas correspondentes;
- (c) controlar os custos das obras dos empreendimentos imobiliários em que a Companhia participe;
- (d) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e
- (e) dirigir as áreas de tecnologia da informação e jurídica da Companhia.

**Artigo 37.** Compete ao Diretor sem designação específica, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, à consecução do objeto social da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 38.** O conselho fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será constituído de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição ("Conselheiros Fiscais"). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação.

**Parágrafo 3º** – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 4º** – Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

**Artigo 39.** Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá reunir-se para definir seu regimento interno, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes, na forma que for fixada em seu Regimento interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Representação da Companhia**

**Artigo 40.** A Companhia será obrigatoriamente representada:

- (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Companhia, constituído na forma do parágrafo 4º abaixo;
- (c) por 02 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, constituídos na forma do parágrafo 4º abaixo; ou

- (d) exclusivamente nas questões de representação judicial, por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, agindo isoladamente.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, em especial o disposto no Artigo 24 e no Capítulo IV acima, para assunção de compromissos, pela Companhia perante terceiros:

- (a) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão obrigatórias as assinaturas do Diretor-Presidente, em conjunto com 01 (um) Diretor;
- (b) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), serão obrigatórias as assinaturas de quaisquer 02 (dois) Diretores conjuntamente ou, 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; e
- (c) os atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderão ser firmados por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo 2º** – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a alteração dos valores das alçadas aqui estabelecidas, de modo a refletir a correção monetária havida no período.

**Parágrafo 3º** – Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro, agindo conjuntamente, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados aos procuradores e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula *ad judícia*, não será superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo 4º** – Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos.

**Artigo 41.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades controladas, da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais,

Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

## **CAPÍTULO VII**

### **Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros**

**Artigo 42.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 2º** - Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as informações financeiras trimestrais - ITRs, com observância dos preceitos emanados pela Comissão de Valores Mobiliários e pertinentes a sua emissão.

**Parágrafo 3º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 43.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido e compensados os eventuais prejuízos acumulados, se houver.

**Parágrafo Único** – Após as deduções e compensação mencionadas neste Artigo 43, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Artigo 44.** O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções e compensação mencionada no artigo anterior, terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo do lucro líquido obtido após a sua compensação com os eventuais prejuízos acumulados e da dedução da parcela destinada a constituição da reserva legal, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da administração, amparada por orçamento de capital, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas

de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Parágrafo Único** – Revertem em favor da Companhia os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

**Artigo 45.** Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral, trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre o capital próprio.

**Artigo 46.** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único** – Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Liquidação**

**Artigo 47.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfeçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO IX** **Alienação de Controle**

**Artigo 48.** A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** – Em caso de alienação indireta do Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Artigo 49.** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as

modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 50.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO X** **Reorganização Societária**

**Artigo 51.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO XI** **Saída Voluntária do Novo Mercado**

**Artigo 52.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 52, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XII** **Arbitragem**

**Artigo 53.** A Companhia, seus acionistas, administradores, e, se houver, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais

normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo 2º** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

### **CAPÍTULO XIII** **Disposições Finais**

**Artigo 54.** A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 55.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 56.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 57.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

\*\_\*\_\*